#### LEI MUNICIPAL N° 1528, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2015."

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio

Grande do Sul,

seguinte:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### - LEI -

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.086.000,00 (dezenove milhões e oitenta e seis mil Reais), divididos em Receitas do Município o valor de R\$ 15.820.000,00 (quinze milhões e oitocentos e vinte mil Reais) e RPPS R\$ 3.266.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e seis mil Reais).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:
- § 1º Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	15.820.000,00
Receita Tributária	930.900,00
Receita de Contribuições	29.000,00
Receita Patrimonial	149.000,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferências Correntes	14.527.900,00
Outras Receitas Correntes	164.200,00

§ 2° - Orçamento de Receitas do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	2.936.000,00
Receita Tributária	13.000,00
Receita de Contribuições	971.000,00
Receita Patrimonial	1.950.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	330.000,00
Amortização de Dívida	150.000,00
Contribuição Intraorçamentária	180.000,00

RECEITA TOTAL MUNICÍPIO +RPPS	19.086.000,00

# SEÇÃO II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 19.086.000,00 (dezenove milhões e oitenta e seis mil Reais), divididos em Receitas do Município o valor de R\$ 15.820.000,00 (quinze milhões e oitocentos e vinte mil Reais) e RPPS R\$ 3.266.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e seis mil Reais).

Art. 5° - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	15.692.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	8.988.500,00
- Outras Despesas Correntes	6.703.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.235.000,00
- Investimentos	1.235.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.159.000,00
- Reserva de Contingência	2.159.000,00
TOTAL	19.086.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1513/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

# SEÇÃO III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- Art. 7º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.
- § 1 Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.
- § 2 O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

- Art. 8º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
  - III excesso de arrecadação.
- **Art. 9º** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 —
  Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7°, 42° e 43° da Lei n° 4.320/64 e no artigo 165, § 8° da Lei Complementar n° 101/00, a:
- I abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilibrio orçamentáriofinanceiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

- I Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias á nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;
- III Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.
- Art. 14 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- Art. 15 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do art. 1º, da Lei Municipal Nº 1513/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.
  - Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 24 de Dezembro de 2014.

> LUIZ AUGUSTO SCHMIDT Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ Secretária da Administração e Planejamento